



SINDETURH

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO.

Fundação: 31/05/1990 - Entidade Sindical legalmente arquivada no Ministério do Trabalho
sob o Processo 24000.002928/92 - Portaria 343/00 MTE

Ata AGE realizada no dia 14/06/2024 às 09:00 horas
Rua das Espatódeas nº 138, Jardim Everest
Presidente Prudente/SP

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sede social do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Presidente Prudente e Região (CNPJ 57.325.987/0001-31), localizada à Rua das Espatódeas, nº 138, Jardim Everest, Presidente Prudente/SP, teve lugar a assembleia geral extraordinária, legalmente e previamente convocada através de edital de convocação publicado no Jornal "Folha de São Paulo", do dia onze de junho de dois mil e vinte e quatro, à página 9, dos integrantes da categoria profissional dos empregados nas Empresas de ESTÉTICA E COSMETOLOGIA, ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA dos municípios de Presidente Prudente, Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Assis, Bastos, Caiabú, Caiuá, Dracena, Euclides da Cunha Paulista, Estrela do Norte, Flora Rica, Florida Paulista, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Mariópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Narandiba, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Paraguaçu Paulista, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Paulistânia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Regente Feijó, Rinópolis, Rosana, Sagres, Salmorão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Álho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio, Tupi Paulista, Tupã/SP, para tratar do reajuste de salários e outras reivindicações da referida categoria profissional que compõem a base territorial do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Presidente Prudente e Região. Os trabalhos foram iniciados com os integrantes da diretoria e empregados presentes, sendo determinado pelo Sr. Presidente Jean Carlos da Silva, que se aguardasse o horário das dez horas para, em segunda convocação, ser instalada a mesa diretora dos trabalhos e iniciada a assembleia geral extraordinária. Às dez horas, em segunda convocação, o Sr. Presidente dando início a assembleia constituiu a mesa diretora dos trabalhos convidando para secretariar a Sra. Denise Gonzaga da Silva, que procedeu a leitura do edital de convocação. Passando às ordens do dia constantes do edital, são transcritas em ata as deliberações e aprovações da assembleia geral. **A) Discussão e votação da Pauta de Reivindicações econômicas e sociais da categoria.** Pelo Sr. Presidente é determinado que se iniciasse a composição da pauta de reivindicações referente a data base de 01/01/2024, anotando-se para votação as propostas apresentadas pelos integrantes da categoria profissional e pela diretoria do Sindicato, devendo fazer parte da presente ata a proposta que obtiver maior número de adesão. Após análise das propostas e, esclarecimentos sobre os pleitos apresentados, ficou deliberado pela aprovação das seguintes reivindicações:

VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

PISO SALARIAL: Para os empregados admitidos a partir de **01/01/2024**, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

Rua Jacob Blumer, 313- Vila Estádio- Fone: (18) 3221-2110 - CEP: 19015-160 – Presidente Prudente- SP -
Fone: (18) 99811-6879/ E-mail: sindeturhpp1989@gmail.com / www.sindeturh.org.br



SINDETURH
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO.

Fundação: 31/05/1990- Entidade Sindical legalmente arquivada no Ministério do Trabalho
sob o Processo 24000.002928/92 – Portaria 343/00 MTE

Demais Empregados(as)	R\$ 1.930,28
Micropigmentador(a), Tatuador(a)	R\$ 2.053,33
Auxiliar em Estética e Consultor(a) de Beleza	R\$ 1.993,41
Recepcionista e Auxiliar Administrativo(a)	R\$ 2.054,40
Depiladores(as) e Maquiladores(as)	R\$ 2.125,02
Técnico(a) em Estética e Massoterapeutas	R\$ 2.191,36
Podólogo(a)	R\$ 2.254,49
Esteticista e/ou Cosmetólogo(a)	R\$ 2.495,24
Dermoesteticista Especialista	R\$ 2.597,96
Esteticista e/ou Cosmetólogo(a) Responsável Técnico(a)	R\$ 3.638,00

REAJUSTE SALARIAL: partir de **1º de janeiro de 2024**, os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que ganham salários superiores aos Pisos Salariais, **terão um reajuste de 7% (sete por cento)**, calculado sobre os salários de 01/01/2023.

CARTÃO MAGNÉTICO VALE COMPRA / CESTA BÁSICA: A partir de **1º de janeiro de 2024**, as empresas concederão a todos os seus empregados, exceto os empregados nas funções de Esteticista e/ou Cosmetólogo, DermoEsteticista e os Responsáveis Técnicos, **CARTÃO MAGNÉTICO VALE COMPRA** no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), que deverá ser concedido até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de indenização deste valor.

§ 1º - Fica vedado que mencionado **CARTÃO MAGNÉTICO VALE COMPRA** esteja vinculado a apenas uma empresa fornecedora de alimentos.

§ 2º - O benefício aqui estabelecido será concedido também durante o período de licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho, desde que o período não seja superior à 4 (quatro) meses.

§ 3º - A condição básica para o empregado fazer jus à Cesta Básica de Alimentos ou Vale Alimentação substitutivo, previstos nesta cláusula é a sua pontualidade e sua assiduidade no mês imediatamente anterior.

§ 4º - As faltas injustificadas e atrasos diários de 10 (dez minutos), superiores a 3 dentro do mesmo mês, farão com que os empregados percam o direito ao recebimento da cesta básica.

§ 5º - Os empregados que trabalham em regime de trabalho especial ou carga horária proporcional (horista), terá direito ao **CARTÃO MAGNÉTICO VALE COMPRA** com valor proporcional ao número de horas trabalhadas no mês, garantindo-se o pagamento (recarga) mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos valores descritos nas letras "a" e "b" do § 1º.

§ 6º - A entrega do **CARTÃO MAGNÉTICO VALE COMPRA** ou cesta básica, será efetuado em recibo próprio.



SINDETURH
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO.

Fundação: 31/05/1990 - Entidade Sindical legalmente arquivada no Ministério do Trabalho
sob o Processo 24000.002928/92 - Portaria 343/00 MTE

§ 7º - As regras aplicáveis ao CARTÃO MAGNÉTICO VALE COMPRA serão igualmente aplicáveis na hipótese de concessão de cesta básica.

§ 8º - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

§ 9º - Ficam respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelo empregador em concessão de igual benefício.

ASSISTENCIA MÉDICA TELEMEDICINA: Com o objetivo de promover melhor qualidade de vida e saúde a todos os trabalhadores da categoria representada, as empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Saúde, abrangendo **Consultas Médicas via Telemedicina, Convênio Farmácia, Rede Credenciada com descontos em clínicas e laboratórios.**

§ 1º - Para a efetividade do Benefício, o empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de **R\$ 28,35 (vinte e oito reais e trinta e cinco centavos)** por empregado, única e diretamente à(s) empresa(s) operadora(s) conveniada(s) e autorizada(s) pelo Sindicato (PATRONAL) e pelo Sindicato (LABORAL), a prestar(em) toda a assistência saúde instituída nesta cláusula, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - O trabalhador será o beneficiário titular da assistência saúde contratada pela empresa, ficando vedado qualquer desconto do salário do trabalhador titular.

§ 3º - Como se trata de benefício individual ao trabalhador abrangido pela presente Norma Coletiva de Trabalho, eventual contratação para os dependentes do beneficiário, será efetuada sob a responsabilidade deste, mediante autorização de desconto em folha de pagamento perante o empregador, podendo o trabalhador incluir os seus dependentes ao seu plano, pelo valor adicional de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)** por cada dependente.

§ 4º - Os benefícios da Assistência Saúde a serem oferecidos a categoria, pelas empresas operadoras e conveniadas pelas entidades sindicais, deverão ter como escopo, ao menos os seguintes itens:

a) Assistência médica gratuita 24 horas, 7 dias por semana, **VIA TELEMEDICINA:** Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: **Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Mastologia, Medicina da Família, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Dermatologia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica, Hematologia Pediátrica, Nefrologia Pediátrica, Neonatologia, Pneumologia Pediátrica, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia, Reumatologia, e Urologia.**

b) O benefício **Telemedicina** não exclui eventual necessidade de consulta presencial

Rua Jacob Blumer, 313- Vila Estádio- Fone: (18) 3221-2110 - CEP: 19015-160 – Presidente Prudente- SP -
Fone: (18) 99811-6879/ E-mail: sindeturhpp1989@gmail.com / www.sindeturh.org.br



SINDETURH

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO.

Fundação: 31/05/1990 - Entidade Sindical legalmente arquivada no Ministério do Trabalho
sob o Processo 24000.002928/92 - Portaria 343/00 MTE

c) **Rede Médica/Laboratorial:** este benefício proporciona ao beneficiário descontos de 20% até 50% em consultas médicas presenciais, exames e procedimentos em uma ampla rede credenciada de clínicas e laboratórios, sendo divulgada por meio de aplicativos, rede sociais e contrato.

d) **Convênio Farmácia:** rede credenciada de farmácias com descontos de 20% a 70% para a compra de medicamentos;

§ 5º - Agregado ao Benefício Saúde, a(s) operadora(s) conveniada(s) pelos sindicatos convenientes, poderão incluir no rol de assistências outras vantagens aos trabalhadores, com descontos especiais em diversos segmentos, como varejo, educação, lazer e viagens.

§ 6º - O benefício Assistência saúde, não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

§ 7º - Ao Sindicato (PATRONAL) e ao Sindicato (LABORAL), caberá a fiscalização da concessão do benefício Assistência Saúde, instituído nesta cláusula, ficando os mesmos responsáveis por firmar convênios com operadoras, observando-se que obrigatoriamente devem atender na íntegra todo o escopo dos benefícios descritos no § 5º desta cláusula.

CESTA DE BENEFÍCIOS - PROTEÇÃO SEGURO VIDA, BEM ESTAR E SAÚDE BUCAL:

As empresas, independentemente do número de empregados, contratarão e manterão a **CESTA DE BENEFÍCIOS: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, ASSISTÊNCIAS SOCIAIS e PLANO ODONTOLÓGICO** em favor de seus empregados com as garantias, assistências e procedimentos mínimos de cada benefício que constam na presente cláusula.

§ 1º - **As empresas terão até 31/07/2024**, para adaptar-se as novas condições do SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS, ASSISTÊNCIAS SOCIAIS e PLANO ODONTOLÓGICO.

§ 2º - Para a efetividade do Benefício, e por se tratar de condições benéficas negociadas pelos Sindicatos convenientes, as empresas contribuirão com o valor mensal de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)** por empregado, única e diretamente à(s) empresa(s) operadora(s) homologada(s), conveniada(s) e autorizada(s) pelos Sindicatos convenientes, a fornecerem a totalidade das coberturas e assistências previstas nesta cláusula (itens I e II), durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º - Deverão fazer jus aos benefícios dessa cláusula todos os segurados constantes na GFIP;

§ 4º - Tendo em vista ser um direito de grande relevância para as empresas e empregados, os Sindicatos convenientes orientarão e auxiliarão as empresas da categoria a contratarem um produto em acordo com a legislação e **exatamente as mesmas coberturas** previstas na presente cláusula (itens I e II), cabendo apresentarem e divulgarem as empresas operadoras devidamente homologadas, conveniadas e autorizadas pelos Sindicatos, para tanto, o Empregador deverá apresentar a apólice de seguros e/ou a relação de vidas seguradas com todas as coberturas do seguro de vida, da orientação médica por telefone,

Rua Jacob Blumer, 313- Vila Estádio- Fone: (18) 3221-2110 - CEP: 19015-160 – Presidente Prudente- SP -
Fone: (18) 99811-6879/ E-mail: sindeturhpp1989@gmail.com / www.sindeturh.org.br



SINDETURH

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO.

Fundação: 31/05/1990 - Entidade Sindical legalmente arquivada no Ministério do Trabalho
sob o Processo 24000.002928/92 - Portaria 343/00 MTE

das assistências e do plano odontológico bem como o comprovante de pagamento em cada rescisão contratual ou sempre que solicitado pelas entidades sindicais signatárias;

§ 5º - Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

§ 6º - Em caso de a instituição empregadora optar por contratar empresa não homologada pelos Sindicatos convenientes, deverão ser observadas na íntegra as coberturas, garantias, assistências e procedimentos não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados na presente cláusula (itens I e II), sob pena de aplicação das penalidades previstas no § 9º.

§ 7º - Os trabalhadores já afastados não poderão ingressar na apólice de seguro de vida na sua implantação, salvo os trabalhadores que já fazem parte de alguma apólice de seguro empresarial vigente. Os já afastados quando retornarem ao trabalho, deverão ser incluídos no seguro. Exceções: Trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. **Se o trabalhador for afastado e já fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro;**

§ 8º - Para cada empregado coberto pelo seguro de vida e acidentes pessoais e, assistências e plano odontológico previsto nesta cláusula, deverá ser disponibilizado o respectivo Certificado Individual e/ou relação atualizada de vidas seguradas, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada;

§ 9º - Em CASO DE SINISTRO e/ou NECESSIDADE DE ACIONAMENTO e/ou UTILIZAÇÃO presentes nos itens I e II e a EMPRESA EMPREGADORA NÃO TENDO CONTRATADO E MANTIDO, **exatamente com as mesmas coberturas, itens e serviços** previstos pela presente Cláusula, a **EMPRESA INFRATORA ARCARÁ COM A INDENIZAÇÃO EM DOBRO e/ou com o VALOR DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ODONTOLÓGICO** relativamente ao valor da cobertura ou item não concedido, em favor da parte prejudicada, **sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças judiciais**. Tal seguro deve observar as normas regulamentadoras da Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP e da ANS - Agência Nacional da Saúde no caso do plano odontológico:

I. SEGURO DE VIDA, ACIDENTES PESSOAIS E ASSISTÊNCIAS SOCIAIS:

a) Coberturas **MINIMAS** relativas ao empregado titular:

- **R\$ 10.000,00** - (Dez mil reais) em caso de **Morte** do empregado;
- **R\$ 10.000,00** - (Dez mil reais) em caso de **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** do empregado;
- **R\$ 1.000,00** - (hum mil reais) reembolso à empresa das despesas com rescisão trabalhista em caso de Morte do empregado;
- **R\$ 10.000,00** - (Dez mil reais) em caso de Morte por acidente do empregado titular;
- **R\$ 10.000,00** - (Dez mil reais) em caso de Invalidez funcional permanente total por doença do titular - antecipação;
- **R\$ 10.000,00** - (Dez mil reais) pagamento antecipado especial por consequência de doença profissional;
- Até **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) como **Auxílio Funeral** a título de reembolso das despesas com o sepultamento;



SINDETURH

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO.

Fundação: 31/05/1990 - Entidade Sindical legalmente arquivada no Ministério do Trabalho
sob o Processo 24000.002928/92 - Portaria 343/00 MTE

- **Cesta Básica de 50Kg** em caso de morte do empregado;
- **Assistência Nutricional;**
- **Assistência Social;**
- **Assistência Fitness;**
- **Assistência Psicóloga;**
- **Cesta Natalidade:** Em caso de nascimento do filho (a) da (o) funcionária(o), a mesma (o) receberá um kit Mamãe e Bebê, com itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 60 (sessenta) dias após o nascimento

II. PLANO ODONTOLÓGICO.

Fica garantida a obrigatoriedade de **CONTRATAÇÃO** e **MANUTENÇÃO** do **PLANO ODONTOLÓGICO** PELA EMPREGADORA a título de benefício a **todos** os seus empregados, durante a vigência deste instrumento, sem custo ao trabalhador. O Sindicato Patronal orientará suas respectivas empresas representadas a contratarem o **PLANO ODONTOLÓGICO** devidamente registrado e aprovado na ANS (Agência Nacional de Saúde) e **exatamente com as mesmas coberturas** previstas na presente cláusula (exigido o ROL mínimo da ANS), ou superior, **cabendo ao SINDICATO LABORAL a fiscalização de seu cumprimento** – para tanto, o Empregador deve apresentar a apólice do Plano Odontológico com todas as coberturas exigidas nesta CCT (coberturas ROL mínimo da ANS) e o comprovante de pagamento em cada rescisão contratual ou sempre que solicitado pelas entidades sindicais signatárias.

RESUMO DOS PROCEDIMENTOS - ROL MÍNIMO DA ANS (Agência Nacional de Saúde.

- **Consultas** (inicial, urgência e emergência);
- **Prevenção e orientação de higiene bucal;**
- **Radiologia** (raio x);
- **Dentística** (restaurações, todos os materiais);
- **Cirurgia oral menor** (realizadas em consultório – ex.: extração do ciso);
- **Endodontia** (tratamento de canal);
- **Periodontia** (tratamento e cirurgia de gengiva);
- **Odontopediatria** (tratamento de crianças até 12 anos);
- **Próteses** (conforme Rol Odontológico da ANS e suas diretrizes de utilização. Exemplos: coroa provisória, núcleo, coroa metálica para pré-molares e molares, coroa em cerômero para incisivos e caninos – todas unitárias).

Benefício Adicional de Ortodontia: Instalação de aparelho ortodôntico sem custo para o segurado, desde que o tratamento ortodôntico seja realizado na rede referenciada da OPERADORA. O segurado arcará com os custos da Documentação Ortodôntica e Manutenção mensal ortodôntica.

§ 10º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, constatada o descumprimento, fica a empresa obrigada ao pagamento de multa conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho.



SINDETURH

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO.

Fundação: 31/05/1990- Entidade Sindical legalmente arquivada no Ministério do Trabalho sob o Processo 24000.002928/92 – Portaria 343/00 MTE

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS: A presente cláusula é redigida com fundamento na sentença proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Procedimento Pré-Processual Nº 001014 PP 28/2019.

A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Presidente Prudente e Região realizada em 14/06/2024, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando a Tese de Repercussão Geral 935 do STF, as Notas Técnicas nº 2, nº 3 e nº 13 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e com embasamento no Artigo 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos Sindicatos e, em sua letra "e", impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica aprovada a seguinte contribuição.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial todos os trabalhadores, associados e não associados, contribuirão, mensalmente, com um percentual de 2% (dois por cento) a ser aplicado sobre o salário base.

Parágrafo Primeiro: Os descontos deverão ser procedidos pelos empregadores em folha de pagamento e recolhidos em favor do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Presidente Prudente e Região, em guias que serão encaminhadas pelo mesmo.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

OPOSIÇÃO DO EMPREGADO: A presente cláusula é inserida no Instrumento Coletivo de Trabalho, em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Presidente Prudente e Região realizada em 14/06/2024, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Ao empregado é assegurado o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias antes do primeiro desconto, desde que ele tenha se manifestado através de carta de oposição entregue na sede ou na subsede do sindicato profissional localizada no Município de Presidente Prudente e Assis, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que estejam fora do Município de Presidente Prudente e Assis poderão enviar pelo correio a carta de oposição, desde que a postagem ocorra até o último dia aprovado para exercer o direito de oposição, ou seja, 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.



SINDETURH

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO.

Fundação: 31/05/1990 - Entidade Sindical legalmente arquivada no Ministério do Trabalho
sob o Processo 24000.002928/92 - Portaria 343/00 MTE

Parágrafo Segundo: A oposição dos empregados será feita através de documento assinado, individual e de próprio punho, e serão recebidas para verificação. Não serão aceitas "oposições antecipadas - apresentadas antes do fechamento de convenções coletivas de trabalho", "oposições padronizadas", "oposições incentivadas por terceiros" e/ou entregues ao empregador.

MANUTENÇÃO DA NORMA COLETIVA ANTERIOR: Ficam mantidos os demais benefícios e condições estabelecidos através das cláusulas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior firmada entre a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do estado de São Paulo e o SINDICATO PATRONAL DOS EMPREGADORES EM EMPRESAS E PROFISSIONAIS LIBERAIS EM ESTETICA E COSMETOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO.

B) Autorização para a Diretoria do Sindicato, providenciar as negociações, formalizar acordos, convenções, instaurar dissídios coletivos perante a SRT/SP e/ou Tribunal Regional do Trabalho, nos termos da legislação em vigor, podendo conceder poderes para que a FETHESP - Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do estado de São Paulo conduza a negociação com o Sindicato Patronal. Consultados os integrantes da categoria profissional, pelos mesmos foi aprovada a delegação de poderes ao Sindicato Profissional para realizar todos os procedimentos necessários, com concessão de amplos poderes para firmar convenção coletiva de trabalho e na impossibilidade de ser firmada a convenção coletiva de trabalho, são outorgados poderes para instaurar dissídios coletivos e/ou outros procedimentos judiciais junto ao Tribunal Regional do Trabalho, inclusive processo de conciliação, mediação e reclamação pré-processual e arbitragem, com concessão de amplos poderes ao presidente do Sindicato para a prática de todos os atos que se façam necessários para melhor atender aos interesses da categoria, inclusive firmar acordos em processos de dissídios coletivos, podendo conceder poderes para que a FETHESP conduza as negociações com o Sindicato patronal. Após a leitura, indagados sobre dúvidas, os presentes aprovam a redação das cláusulas que serão inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, cuja ata foi por mim, Denise Gonzaga da Silva, lavrada e que após lida e aprovada passo a assinar com o senhor presidente.

Denise Gonzaga da Silva

Jean Carlos da Silva